

LEI Nº 110/2.014

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA REALIZAR DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba, através de seu Poder Executivo, autorizada a doar, a título gratuito, bem público imóvel que especifica, ao CONSELHO PARTICULAR DIVINO ESPÍRITO SANTO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, devidamente inscrito no CNPJ nº 08.513.222/0001-10, localizado na Rua Irmãos Basile, nº 609, nesta cidade e Comarca de Angatuba-SP

Parágrafo único – O bem público imóvel que trata o *caput* deste artigo, possui as seguintes características e confrontações: *“Um terreno, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua João Tazzioli, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia-se a descrição no vértice 1, segue com azimute de 93°45’32” e distância de 21,36 (vinte e um metros e trinta e seis centímetros), confrontando neste trecho com a rua João Tazzioli, até o vértice 2, segue com azimute de 185°03’37” e distância de 17,00 (dezessete) metros, confrontando neste trecho com o imóvel de matrícula Nº 11.447, de propriedade de Antonio Carlos Sanches, até o vértice 3, segue com azimute de 273°46’47” e distância de 21,00 (vinte e um) metros, confrontando neste trecho com o imóvel de posse, de propriedade de Orlando José*

de Melo, até o vértice 4, segue no azimute de 3°44'40” e distância de 17,00 (dezessete) metros, confrontando neste trecho com a Travessa João Tazzioli, até o vértice 1, ponto inicial da descrição, encerrando a área de 360,00 metros quadrados.”

Artigo 2º- A Entidade donatária utilizará o imóvel identificado no Parágrafo único do art. 1º, para construção de sua sede e desenvolvimento de suas atividades.

§1º- A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do disposto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Angatuba e a consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto decorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§2º- Igualmente, se no prazo de dois anos não for dada a destinação prevista no *caput* deste artigo, a área doada retornará ao Patrimônio do Município de Angatuba.

§3º- Em qualquer das hipóteses preconizadas nos parágrafos antecedentes, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Artigo 3º- Em razão do relevante interesse público e social da atividade desenvolvida pela donatária, fica dispensada a concorrência, nos termos do inciso I, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município de Angatuba.

Artigo 4º- Fica atribuído o valor venal de R\$ 24.563,78 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos), ao imóvel objeto da presente doação.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta da outorgada donatária.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 09 de dezembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

-Prefeito Municipal